



MUNICÍPIO DE ITAJÁ

LEI Nº 327/2017

Estima a Receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa e Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta;

II- o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta e seus fundos.

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Total

Art. 2º A receita total estimada no valor de R\$ 33.692.338,00 (trinta e três milhões, seiscentos e noventa e dois mil, trezentos e trinta e oito reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, transferências e de outras receitas correntes e de capital, prevista na legislação vigente discriminadas em anexo a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR	R\$ 1,00
1 RECEITA DO TESOURO		
1.1 RECEITAS CORRENTES	26.025.558	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	550.259	
Receita de Contribuição	276.000	
Receita Patrimonial	59.299	
Transferências Correntes	25.050.000	
Outras Receitas Correntes	90.000	
1.2 RECEITAS DE CAPITAL	7.666.780	
Alienação de Bens		
Transferências de Capital	7.666.780	
TOTAL	33.692.338	



MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Seção I

Da Despesa Total

Art. 4º A Despesa total, no mesmo valor da Receita, é fixada:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 25.164.355,00 (vinte e cinco milhões, cento e sessenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e cinco reais); e

II- no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 8.527.983,00 (oito milhões, quinhentos e vinte e sete mil, novecentos e oitenta e três reais).

Seção II

Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 5º A despesa fixada à conta de recursos previsto neste Título, apresenta, por órgão, o seguinte desdobramento:

DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃO	VALOR	R\$ 1,00
CÂMARA MUNICIPAL	1.105.000	
SECRETARIA DE GOVERNO	1.269.440	
PROCURADORIA GERAL	95.592	
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E DOS RECURSOS HUMANOS	1.015.720	
SECRETARIA DE FINANÇAS	229.500	
SECRETARIA DE AGRICULTURA, PESCA E MEIO AMBIENTE	2.674.600	
SECRETARIA DE CULTURA E EVENTOS	1.049.556	
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO, MARKETING E PUBLICIDADE	143.500	
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	757.300	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	10.526.216	
SECRETARIA DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA	5.942.905	
SECRETARIA DE TRANSPORTE	588.600	
SECRETARIA DE TURISMO	657.540	
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	3.752.366	
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	203.800	
SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO	280.020	
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.585.078	
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	557.000	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	258.605	
TOTAL	33.692.338	

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, nos termos da legislação que rege a matéria.



MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei, utilizando como fonte os recursos, desde que não comprometidos, de saldos de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei.

Art. 7º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir além do limite fixado no artigo anterior, créditos suplementares:

I – que tenham como fonte compensatória os valores consignados na Reserva de Contingência, observando o disposto no art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

III – que tenham como fonte os recursos, com destinação específica, transferidos ao Município pela União, Estados e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, através de convênios, acordos, contratos sem cláusulas de reembolso e outras modalidades de transferências voluntárias;

IV – que tenham como fonte os recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas estimadas na presente Lei, até o limite da variação positiva verificada entre o valor da receita estimada para o período e a efetiva arrecadada no mesmo período e a projeção para o final do exercício; e

V – que tenha como fonte recursos oriundos de operações de créditos internas ou externas contratadas pelo Poder Executivo desde que autorizadas pelo Poder Legislativo.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Itajá-RN, 22 de dezembro de 2017.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito